



ABP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA

Util. Pública Municipal, Lei 976 de 04/09/1984 – Util. Pública Estadual, Lei 362/93

Util. Pública Federal, Lei 50517 de 23/01/1998 – DOU 26/01/1998

Inscrita no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções – CEAS – no. 1144-85

Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional no. 1019

Registro CNAS 44006.006972/98-29 – Resolução 159 – 22/06/1999 – DOU

CNPJ 51.843.969/0001-65



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A Associação Beneficente de Pindorama, também designada pela sigla ABP, neste Estatuto designada, simplesmente, como Associação Beneficente de Pindorama, constituída em 05 (cinco) de fevereiro (02) de 1957 (mil e novecentos e cinqüenta e sete), com sede na Rua Guarani, 40 – Centro, município de Pindorama, Estado de São Paulo e foro em Catanduva do Estado de São Paulo, é uma Associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, saúde, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Associação Beneficente de Pindorama tem por finalidade promover a assistência e promoção humanas através da ajuda material e espiritual a qualquer indivíduo ou grupo de pessoas necessitadas, sem distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso, inclusive propugnando pelo estabelecimento de um sistema de comunicação comunitária, com o objetivo de divulgar e promover suas atividades e finalidades, incentivando a regionalização da produção cultural,



ABP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA

Util. Pública Municipal, Lei 976 de 04/09/1984 – Util. Pública Estadual, Lei 362/93

Util. Pública Federal, Lei 50517 de 23/01/1998 – DOU 26/01/1998

Inscrita no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções – CEAS – no. 1144-85

Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional no. 1019

Registro CNAS 44006.006972/98-29 – Resolução 159 – 22/06/1999 – DOU

CNPJ 51.843.969/0001-65



MICROFILMADO SOB N°

107

1º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP

artística e jornalística, dando prioridade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, assegurados os direitos de cidadania e a liberdade de expressão nos meios de comunicação, vedada a divulgação de interesses políticos locais. ✓

- II. Ofertará ainda na modalidade de entidade de longa permanência serviços permanentes de acolhimento à pessoa idosa e proteção à velhice com estrutura de assistência à saúde em regime de internação e pessoal técnico qualificado nas áreas de medicina clínica, enfermagem, fisioterapia e nutrição com equipamentos e condições para garantir o suporte à vida. ✓

Parágrafo Único ✓ Para cumprir suas finalidades sociais e de assistência à Saúde, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral. Manterá ainda no seu quadro de funcionários equipe técnica especializada nas áreas de enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares), fisioterapia, nutrição, cuidadores de idosos, lavanderia, serviços gerais e pessoais administrativos vinculados aos sindicatos de suas respectivas categorias. ✓

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais. ✓

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL



ABP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA

Util. Pública Municipal, Lei 976 de 04/09/1984 – Util. Pública Estadual, Lei 362/93

Util. Pública Federal, Lei 50517 de 23/01/1998 – DOU 26/01/1998

Inscrita no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções – CEAS – no. 1144-85

Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional no. 1019

Registro CNAS 44006.006972/98-29 – Resolução 159 – 22/06/1999 – DOU

CNPJ 51.843.969/0001-65



MICROFILMADO SOB Nº

107

1º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas: ✓

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos; ✓
- II. Eleger e destituir os administradores; ✓
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas; ✓
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados; ✓
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação; ✓
- VI. Aprovar o regimento interno que disciplinará os vários setores de atividades da Associação; ✓
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social; ✓
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação; ✓
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto; ✓
- X. Aprovar os componentes do Conselho Deliberativo. ✓

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e



ABP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA

Util. Pública Municipal, Lei 976 de 04/09/1984 – Util. Pública Estadual, Lei 362/93

Util. Pública Federal, Lei 50517 de 23/01/1998 – DOU 26/01/1998

Inscrita no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções – CEAS – no. 1144-85

Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional no. 1019

Registro CNAS 44006.006972/98-29 – Resolução 159 – 22/06/1999 – DOU

CNPJ 51.843.969/0001-65



segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem as convocaram; ✓

Parágrafo Segundo - Quando a Assembléia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação; ✓

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades. ✓

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias: ✓

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação. ✓
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações; ✓
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral; ✓
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados; ✓
- V. **Associados Efetivos:** os que contribuem para o efetivo funcionamento da Associação e foram devidamente aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo. ✓

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe



ABP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA

Util. Pública Municipal, Lei 976 de 04/09/1984 – Util. Pública Estadual, Lei 362/93

Util. Pública Federal, Lei 50517 de 23/01/1998 – DOU 26/01/1998

Inscrita no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções – CEAS – no. 1144-85

Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional no. 1019

Registro CNAS 44006.006972/98-29 – Resolução 159 – 22/06/1999 – DOU

CNPJ 51.843.969/0001-65



social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, uma vez aprovado, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado: ✓

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal; ✓
- II. Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos; ✓
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada; ✓
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas. ✓

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS ✓

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; ✓
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral; ✓
- III. Zelar pelo bom nome da Associação; ✓
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação; ✓
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno; ✓
- VI. Comparecer por ocasião das eleições; ✓
- VII. Votar por ocasião das eleições; ✓
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências. ✓



ABP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA

Util. Pública Municipal, Lei 976 de 04/09/1984 – Util. Pública Estadual, Lei 362/93

Util. Pública Federal, Lei 50517 de 23/01/1998 – DOU 26/01/1998

Inscrita no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções – CEAS – no. 1144-85

Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional no. 1019

Registro CNAS 44006.006972/98-29 – Resolução 159 – 22/06/1999 – DOU

CNPJ 51.843.969/0001-65



Parágrafo Primeiro - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas. ✓

Parágrafo Segundo – Em cumprimento ao disposto no Artigo 56 do vigente Código Civil Brasileiro, a qualidade de associado é intransmissível. ✓

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: ✓

- I. Somente os associados classificados como Efetivos, com mais de 1 (um) ano de admissão no quadro social, terão direito de votar e serem votados para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto; ✓
- II. Todas as categorias de associados poderão usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto; ✓
- III. Todas as categorias de associados poderão recorrer à Assembleia Geral para questionar qualquer ato que julgue abusivo ou contrario ao ordenamento jurídico da Diretoria ou do Conselho Fiscal, devendo estar munido dos documentos comprobatórios. ✓

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas. ✓

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado (exclusão) será determinada pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Deliberativo, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito a



ABP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA

Util. Pública Municipal, Lei 976 de 04/09/1984 – Util. Pública Estadual, Lei 362/93

Util. Pública Federal, Lei 50517 de 23/01/1998 – DOU 26/01/1998

Inscrita no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções – CEAS – no. 1144-85

Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional no. 1019

Registro CNAS 44006.006972/98-29 – Resolução 159 – 22/06/1999 – DOU

CNPJ 51.843.969/0001-65



ampla defesa e direito de recurso (artigo 57 do vigente Código Civil Brasileiro), quando ficar comprovada a ocorrência de: ✓

- I. Violação do Estatuto Social; ✓
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados; ✓
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais; ✓
- IV. Desvio dos bons costumes; ✓
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; ✓
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas. ✓

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação; ✓

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes; ✓

Parágrafo Terceiro – Aplicada pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral; ✓



ABP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA

Util. Pública Municipal, Lei 976 de 04/09/1984 – Util. Pública Estadual, Lei 362/93

Util. Pública Federal, Lei 50517 de 23/01/1998 – DOU 26/01/1998

Inscrita no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções – CEAS – no. 1144-85

Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional no. 1019

Registro CNAS 44006.006972/98-29 – Resolução 159 – 22/06/1999 – DOU

CNPJ 51.843.969/0001-65



Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for; ✓

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação. ✓

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em: ✓

- I. Advertência verbal ou por escrito; ✓
- II. Repreensão; ✓
- III. Suspensão de 30 (trinta) prorrogáveis por mais 300 (trezentos) dias; ✓
- IV. Eliminação do quadro social. ✓

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação: ✓

- I. Diretoria Executiva; ✓
- II. Conselho Fiscal. ✓
- III. Conselho Deliberativo. ✓

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês



ABP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA

Util. Pública Municipal, Lei 976 de 04/09/1984 – Util. Pública Estadual, Lei 362/93

Util. Pública Federal, Lei 50517 de 23/01/1998 – DOU 26/01/1998

Inscrita no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções – CEAS – no. 1144-85

Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional no. 1019

Registro CNAS 44006.006972/98-29 – Resolução 159 – 22/06/1999 – DOU

CNPJ 51.843.969/0001-65

MICROFILMADO SOB N.º

107

1º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP



e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros. ✓

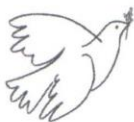
Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, empossando no dia 1º de março dos anos ímpares, podendo haver reeleição. ✓

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social. ✓
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral; ✓
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais; ✓
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados; ✓
- V. Elaborar o orçamento anual; ✓
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior; ✓
- VII. Admitir pedido inscrição de associados; ✓
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados. ✓

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. ✓

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE



ABP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA

Util. Pública Municipal, Lei 976 de 04/09/1984 – Util. Pública Estadual, Lei 362/93

Util. Pública Federal, Lei 50517 de 23/01/1998 – DOU 26/01/1998

Inscrita no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções – CEAS – no. 1144-85

Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional no. 1019

Registro CNAS 44006.006972/98-29 – Resolução 159 – 22/06/1999 – DOU

CNPJ 51.843.969/0001-65



- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; ✓
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; ✓
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias; ✓
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis; ✓
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária; ✓
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; ✓
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis; ✓
- VIII. Nas reuniões ou decisões, terá o voto de Minerva. ✓

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. ✓

ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva; ✓
- II. Redigir a correspondência da Associação; ✓
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação; ✓



ABP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA

Util. Pública Municipal, Lei 976 de 04/09/1984 – Util. Pública Estadual, Lei 362/93

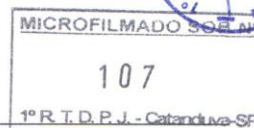
Util. Pública Federal, Lei 50517 de 23/01/1998 – DOU 26/01/1998

Inscrita no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções – CEAS – no. 1144-85

Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional no. 1019

Registro CNAS 44006.006972/98-29 – Resolução 159 – 22/06/1999 – DOU

CNPJ 51.843.969/0001-65



IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria. ✓

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário. ✓

ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva; ✓
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis; ✓
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação; ✓
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade; ✓
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual; ✓
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral; ✓
- VII. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; ✓
- VIII. Apresentar relatórios de receitas e despesas mensalmente; ✓
- IX. Apresentar semestralmente balancete ao Conselho Fiscal; ✓
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias. ✓

Parágrafo Único – Compete ao Segundo Tesoureiro, substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. ✓



ABP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA

Util. Pública Municipal, Lei 976 de 04/09/1984 – Util. Pública Estadual, Lei 362/93

Util. Pública Federal, Lei 50517 de 23/01/1998 – DOU 26/01/1998

Inscrita no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções – CEAS – no. 1144-85

Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional no. 1019

Registro CNAS 44006.006972/98-29 – Resolução 159 – 22/06/1999 – DOU

CNPJ 51.843.969/0001-65



ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DELIBERATIVO

O **Conselho Fiscal** será composto por três membros efetivos e suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições; ✓

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação; ✓
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; ✓
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação; ✓
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; ✓
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral. ✓

O **Conselho Deliberativo** será composto por dois ou três associados classificados na categoria como “Associados Efetivos” e tem por objetivo, indelegável, auxiliar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições: ✓

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação; ✓
- II. Opinar e dar pareceres sobre aprovação e/ou exclusão de sócios, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária; ✓
- III. Acompanhar, conjuntamente com o Conselho Fiscal, o trabalho de eventuais auditores externos independentes; ✓
- IV. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral. ✓



ABP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA

Util. Pública Municipal, Lei 976 de 04/09/1984 – Util. Pública Estadual, Lei 362/93

Util. Pública Federal, Lei 50517 de 23/01/1998 – DOU 26/01/1998

Inscrita no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções – CEAS – no. 1144-85

Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional no. 1019

Registro CNAS 44006.006972/98-29 – Resolução 159 – 22/06/1999 – DOU

CNPJ 51.843.969/0001-65

MICROFILMADO SOB Nº

107

1º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP



Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros. ✓

Parágrafo Segundo – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros. ✓

ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo realizar-se-ão, conjuntamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada em Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos por tantos mandatos quantos forem, observando-se que as votações deverão sempre obedecer ao disposto neste estatuto. ✓

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente em havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: ✓

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social; ✓
- II. Grave violação deste Estatuto; ✓
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação; ✓



ABP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA

Util. Pública Municipal, Lei 976 de 04/09/1984 – Util. Pública Estadual, Lei 362/93
Util. Pública Federal, Lei 50517 de 23/01/1998 – DOU 26/01/1998
Inscrita no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções – CEAS – no. 1144-85
Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional no. 1019
Registro CNAS 44006.006972/98-29 – Resolução 159 – 22/06/1999 – DOU
CNPJ 51.843.969/0001-65



- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; ✓
- V. Conduta duvidosa. ✓

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação; ✓

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa. ✓

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. ✓

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral; ✓

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária



ABP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA

Util. Pública Municipal, Lei 976 de 04/09/1984 – Util. Pública Estadual, Lei 362/93
Util. Pública Federal, Lei 50517 de 23/01/1998 – DOU 26/01/1998
Inscrita no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções – CEAS – no. 1144-85
Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional no. 1019
Registro CNAS 44006.006972/98-29 – Resolução 159 – 22/06/1999 – DOU
CNPJ 51.843.969/0001-65



que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes. ✓

ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação. ✓

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

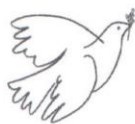
Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação. ✓

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por: ✓

Contribuições mensais dos associados contribuintes; ✓

- I. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação; ✓
- II. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos; ✓
- III. Bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie. ✓



ABP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA

Util. Pública Municipal, Lei 976 de 04/09/1984 – Util. Pública Estadual, Lei 362/93

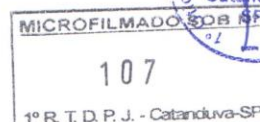
Util. Pública Federal, Lei 50517 de 23/01/1998 – DOU 26/01/1998

Inscrita no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções – CEAS – no. 1144-85

Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional no. 1019

Registro CNAS 44006.006972/98-29 – Resolução 159 – 22/06/1999 – DOU

CNPJ 51.843.969/0001-65



Parágrafo único: A Associação Beneficente de Pindorama declara que aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. ✓

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação. ✓

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. ✓

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados. ✓



ABP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA

Util. Pública Municipal, Lei 976 de 04/09/1984 – Util. Pública Estadual, Lei 362/93
Util. Pública Federal, Lei 50517 de 23/01/1998 – DOU 26/01/1998
Inscrita no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções – CEAS – no. 1144-85
Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional no. 1019
Registro CNAS 44006.006972/98-29 – Resolução 159 – 22/06/1999 – DOU
CNPJ 51.843.969/0001-65



Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta comarca e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes de assistência social ou CNAS (Conselho Nacional de Assistência ou seu equivalente).

ARTIGO 28 – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA CONTABILIDADE

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

A Contabilidade e as demonstrações contábeis da entidade serão elaboradas aplicando-se os princípios fundamentais e Normas Brasileira de Contabilidade (NBC), conforme determina o Conselho Federal de Contabilidade.

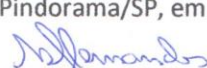
ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES


Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral, que poderá ser convocada a todo e qualquer momento para a solução dos casos omissos em referido estatuto.

Pindorama/SP, em 18 de Novembro de 2017.


Nelson Francisco Hernandes
Presidente


Ana Carolina Bizari
Advogada OAB/SP nº 228.973


Antônio Carlos Mendes
1º. Secretário


Ana Carolina Bizari
OAB/SP. 228.973